



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 13.467, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania de Araraquara - COMSEG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.972, de 11 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania de Araraquara - COMSEG, instituído pela Lei nº 8.972/2017, de 11 de maio de 2017.

Art. 2º Compõem a estrutura do COMSEG os seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora; e
- III – Câmaras temáticas.

Art. 3º O Plenário é órgão soberano e deliberativo do COMSEG, sendo composto pelos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 4º Compete ao Plenário do COMSEG:

- I – participar ativamente do COMSEG;
- II – identificar, com os demais membros, temas prioritários para a segurança pública no município;
- III – votar nas reuniões;
- IV – analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados das ações;
- V – criar câmaras temáticas para discussão relativas a temas específicos;
- VI – definir membros que participarão de câmaras temáticas;
- VII – propor, requerer esclarecimentos e apresentar novas ideias que sirvam para a melhor apreciação das questões em discussão;
- VIII – indicar prioridades de atuação dos órgãos representados no que diz respeito à área da segurança; e
- IX – verificar junto aos órgãos municipais, programas que possam ser desenvolvidos em colaboração com o COMSEG.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º A Mesa Diretora será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente; e
- III – Secretário Executivo.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os membros titulares ou em exercício da titularidade, por meio de voto aberto.

Art. 6º Ao Presidente compete dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do COMSEG, cabendo-lhe:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMSEG;
- II – Zelar pelo bom funcionamento do COMSEG, na plena execução de suas atribuições e deliberações;
- III – Propor e organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMSEG;
- IV – Oferecer condições ao COMSEG para a elaboração do plano anual de atividades;
- V – Providenciar a divulgação das deliberações do Plenário;
- VI – Exercer as suas atividades de modo imparcial, protegendo o direito de voz das diversas representações;
- VII – Atuar em consonância com as Políticas de Segurança Pública do Município de Araraquara, com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e com diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);
- VIII – Representar o COMSEG em eventos municipais ou em demais eventos, sempre que solicitado; e
- IX – Representar o COMSEG nas reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

Art. 7º Compete ao Vice-presidente do COMSEG substituir o Presidente em todas as suas atribuições, em caso de impedimento ou ausência do mesmo.

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo do COMSEG:

- I – elaborar pautas e atas das reuniões, submetendo-as à aprovação do Plenário;
- II – manter atualizado e disponível o arquivo de documentos do COMSEG;
- III – substituir o Presidente e o Vice-Presidente, a pedido dos mesmos, em seus impedimentos ou ausências;
- IV – manter sob a sua responsabilidade o livro de atas e demais registros documentais;
- V – colaborar com o Presidente na administração geral do COMSEG;
- VI – emitir, receber e responder todas as correspondências do COMSEG, dando conhecimento ao Plenário, no pequeno expediente, sobre as mesmas; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – acompanhar e monitorar o cronograma de trabalho do COMSEG.

Art. 9º As Câmaras Temáticas constituem-se em espaços temporários, com o objetivo de promover a escuta social ou popular e tem por atribuição:

I – A interlocução entre o COMSEG e a sociedade civil sobre um determinado tema; e

II – A análise de temas específicos, que demandem interface com a população e subsídios da sociedade civil, ficando temporalmente adstrita à resolução ou à mitigação do problema demandado.

Art. 10. As reuniões do Plenário terão duração máxima de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos para o início, dispensada a observância do quórum.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o “caput” deste artigo dar-se-ão na sede da Casa dos Conselhos ou, eventualmente, em outro local definido pela Mesa Diretora.

Art. 11. O COMSEG reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por bimestre, nos meses ímpares, na primeira quarta-feira do mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por via eletrônica ou pessoalmente.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas pela Presidente, Vice-Presidente ou Secretário do COMSEG.

§ 2º Qualquer alteração em relação à data e ao horário das reuniões ordinárias será comunicada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por via eletrônica ou pessoalmente.

§ 3º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, por via eletrônica ou pessoalmente, pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, ou requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todas as pessoas interessadas e que possam contribuir para a área da segurança, bem como para o esclarecimento das matérias em discussão, sendo garantido o direito a voz a todos os participantes.

§ 5º As reuniões do Plenário do COMSEG seguirão pauta previamente definida e enviada pela Mesa Diretora aos Conselheiros.

§ 6º Qualquer membro tem autonomia para proposta de pauta, podendo fazê-la pelo meio eletrônico (WhatsApp) e, convalidando em reunião subsequente no expediente de assuntos diversos.

§ 7º Em caso de urgência caberá ao Colegiado Pleno deliberar.

Art. 12. Todas as reuniões serão lavradas em atas, que ficarão registradas em livro próprio após aprovação do Plenário, e permanecerão à disposição dos Conselheiros e da sociedade civil na sede da Casa dos Conselhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 13. O direito ao voto será exclusivo dos Conselheiros no exercício da titularidade ou, na ausência, do membro suplente, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 14. Aos Conselheiros titulares do COMSEG recai a obrigação de participar das reuniões.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade do comparecimento da Conselheira titular, este ficará responsável por convocar o seu suplente.

Art. 15. O não comparecimento do Conselheiro titular por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas no exercício do mandato, sem justificativas, poderá ensejar a perda do mandato.

§ 1º As justificativas quanto à ausência deverão ser entregues à Mesa Diretora, por meio eletrônico ou pessoalmente.

§ 2º Na vacância da titularidade, o Conselheiro suplente assumirá como titular e a instituição representada indicará novo Conselheiro suplente.

Art. 16. As reuniões serão:

- I – Ordinárias; e
- II – Extraordinárias.

Art. 17. As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

- I – abertura;
- II – apreciação e aprovação da Ata anterior;
- III – leitura da pauta;
- IV – pedido de inclusão de assuntos;
- V – deliberação dos assuntos em pauta;
- VI – assuntos gerais;
- VII – encaminhamentos; e
- VIII – encerramento.

Art. 18. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocadas.

Art. 19. As reuniões extraordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

- I – abertura;
- II – leitura da pauta;
- III – deliberação dos assuntos em pauta;
- IV – encaminhamentos; e
- V – encerramento.

Art. 20. Os casos omissos do presente Regimento Interno poderão ser objeto de ato próprio do Plenário do COMSEG, observada a maioria simples de votos.



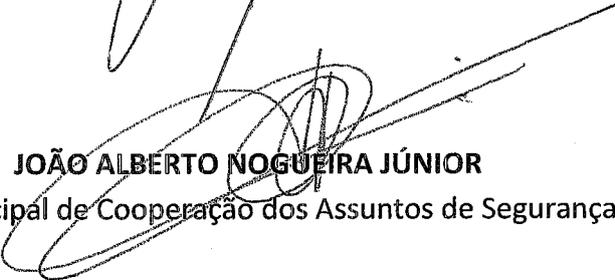
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 21. O presente decreto que veicula o Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 8 de fevereiro de 2024.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo


JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 14984/2024 ("AHF/RAP").